



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 033/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0237/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 147/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paolillo.

**CONTRATADA:** ALFEPEÇAS LTDA EPP, CNPJ 21.670.260/0001-44, com sede na Avenida José Paulino da Costa, nº 372, centro, Alfenas-MG representada pelo Senhor Wellington Jhones Gonçalves, portador do CPF nº 051.006.296-22.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS, FILTROS, E MATERIAIS DIVERSOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, para atender a manutenção dos veículos da frota pertencentes ao município de Muzambinho, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº 033/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	07	UN	ELC (Líquido arrefecedor de vida prolongada). Especifico para os veículos Motoniveladora caterpillar 120k e Retro Escavadeira Caterpillar 416 e. Bombona plástica de 20 litros.	19486	Radnaq	114,00	798,00
10	10	UN	Elemento de segurança do filtro de ar. Secundário cód. referência bf9t9r500aa (original ou equivalente). Ford f-12000, motor cummis 2001.	19412	Tecfil	57,00	570,00
20	50	UN	Elemento do filtro de ar. Cód. Referência 2s2129620 (original ou equivalente)/ conversões - c 21470 mann tecfil ars5673. Caminhão VW 15.180 (HLF-6544/HLF-6545/HLF-7762/HLF-7763).	19369	Tecfil	67,00	3.350,00
23	100	UN	Elemento do filtro de ar. Cód. Referência 46761805 (original ou equivalente). Doblô attractive 1.4.	19397	Tecfil	28,00	2.800,00
36	20	UN	Elemento filtrante de ar secundário original 6007001744041 / conversão - tecfil asr 203. Microônibus volare (HMN-9626 / HMN-9625).	19382	Tecfil	30,50	610,00
37	30	UN	Elemento filtro de combustível. (separador de água) bosch cód. Referência 0986bf0214 / (original ou	19480	Tecfil	39,00	1.170,00

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			equivalente) 5801403243. Caminhão iveco tector attack, modelo 240e28 2014.				
40	03	FD	Estopa branca. Fardo com 50 kg.	4750	Manchete	227,00	681,00
41	30	UN	Filtro combustível Cód. referência 1561200.000 (original ou equivalente) conversões - donaldson p551423/ tecfilpsc 883. Retro escavadeira Caterpillar 416 e 2012/2013 - série mfg05045.	19430	Tecfil	58,00	1.740,00
43	10	UN	Filtro de ar / conversão - mann filter c 14200. Caminhonete s-10 2.8 2001.	19436	Tecfil	23,00	230,00
46	30	UN	Filtro de ar primário / conversão mahle lx227. Motoniveladora New Holland RG 140 b.	19461	Tecfil	98,00	2.940,00
51	30	UN	Filtro de ar secundário / conversão - tecfil cód. Referência as830 - lo39122. Motoniveladora New Holland RG 140 b.	19462	Tecfil	45,50	1.365,00
58	10	UN	Filtro de combustível cód. Referência 56qe201511c (original ou equivalente). Gol GV 1.6 mi flex.	19395	Tecfil	10,50	105,00
59	10	UN	Filtro de combustível (boschinho) / conversão - fc 161 tecfil. Caminhão Mercedes Benz 1518 1989	19407	Tecfil	5,80	58,00
60	20	UN	Filtro de combustível (original ou equivalente) cód. Referência 2rd127491p2 / conversão - tecfil psc491. Microônibus volare (HMN-9626 / HMN-9625).	19383	Tecfil	38,00	760,00
64	20	UN	Filtro de combustível (separador de água) cód. Referência 87712547 (original cnh ou equivalente). Trator New Rolland, mod. 7630.	19368	Tecfil	54,70	1.094,00
65	30	UN	Filtro de combustível / conversões - mann wk 962/13 / tecfil psc 353 / fram p10503 / vox fbd353. Ônibus VW 15.190 (HLF-6590 / HLF-6546).	19379	Tecfil	55,00	1.650,00
66	30	UN	Filtro de combustível / conversões - wk 962/13 man / tecfil psc353. Caminhão VW 15.180 (HLF-6544/HLF-6545/HLF-7762/HLF-7763).	19370	Tecfil	55,00	1.650,00
68	30	UN	Filtro de combustível / diesel / Conversões - (fs 1251) (tecfil psc411). Retro escavadeira case 580 l 4 x 4 turbo 1986.	19420	Tecfil	40,00	1.200,00
70	30	UN	Filtro de combustível /diesel / Conversões -tecfil psc 72/2 / metal leve rc 24). Retro escavadeira case 580 l 4 x 2 2003	19416	Tecfil	10,00	300,00
71	20	UN	Filtro de combustível ar / conversão - metal leve kc24. Motoniveladora volvo g-710 cummis ano 2002.	19441	Tecfil	10,00	200,00
72	10	UN	Filtro de combustível ar / conversão - tecfil psc498. Caminhonete s-10 2.8 2001	19437	Tecfil	41,00	410,00
80	10	UN	Filtro de combustível cód. Referência 5x0201511 (original ou equivalente). Gol Special g ii 1.0 at mi 2001.	19389	Tecfil	10,00	100,00
83	30	UN	Filtro de combustível cód. Referência cód. Referência 6qe201511c (original ou equivalente). Kombi 1.4 flex tipo 2 água.	19375	Tecfil	10,50	315,00
85	10	UN	Filtro de combustível sedimentador fletguard cód. Referência bf5t9115ab (original ou equivalente). Ford f-12000, motor Cummis 2001.	19413	Tecfil	18,90	189,00
86	40	UN	Filtro de combustível separador de água (parker racor r120l-10mb-aqii). Ônibus Mercedes Benz of 1418 neobus spectrum	19478	Tecfil	72,00	2.880,00

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a blue scribble and a circled number '2'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			city 2007/2008.				
90	30	UN	Filtro de óleo / conversão - mann filter w962/14. Pá carregadeira Volvo I-70 d.	19464	Tecfil	48,50	1.455,00
100	20	UN	Filtro de óleo cód. Referência 93156310 (original ou equivalente). Vectra expression aut. 2.0 mpfi / Vectra elegance 2.0 mpfi mec / Kadet ipanema 2.0 mpfi.	19358	Tecfil	9,30	186,00
102	10	UN	Filtro de óleo combustível cód. Referência bf8t9115da (original ou equivalente). Ford F -12000, motor Cummins 2001.	19414	Tecfil	11,25	112,50
104	30	UN	Filtro de óleo de motor / conversões - tecfil psl 280 / fram ph3976 / mann w950/16 / vox lb280). Motoniveladora New Holland rg 140 b	19463	Tecfil	33,00	990,00
122	30	UN	Filtro hidráulico / conversão - donaldson cód. Referência p764729. Motoniveladora New Holland rg 140 b.	19460	Tecfil	9,40	282,00
128	20	UN	Filtro lubrificante (motor) / conversão - pl 364 tecfil. Caminhão carroceria aberta mb 912, ano 1999 BWG-7812.	19466	Tecfil	11,90	238,00
130	20	UN	Filtro lubrificante (motor) cód. Referência 71749828 (original ou equivalente) / conversão - psl 655 - tecfil. Ducato Minibus 2.3 multijet 2012/2013.	19403	Tecfil	48,00	960,00
136	50	UN	Filtro óleo de motor lubrificante (original ou equivalente) a cód. Referência 6511800109 / conversões - (tecfil pel 311) / (mann hu7010 z). Sprinter Mercedes Benz 415 CDI PWC-1472.	19452	Tecfil	12,50	625,00
138	40	UN	Filtro óleo de motor lubrificante cód. Referência e156005 (original ou equivalente) conversão - (vox lc 519). Pá carregadeira Case W-20 b.	19469	Tecfil	16,50	660,00
141	30	UN	Filtro separador de água. Cód. Referência (cat 3261644.000) (original ou equivalente) Motoniveladora Caterpillar 120 k 2013, série jap00521.	19448	Tecfil	18,70	561,00
142	20	UN	Filtro transmissão. Cód. Referência (agco 6223537m1) (original MF ou equivalente). Trator Massey Ferguson 4275/4c.	19440	Tecfil	140,00	2.800,00
147	60	LT	Óleo 4 tempos 20 w 50. Para motocicletas da marca YBR 125 cilindradas marcas de referência: lubrax/ shell/mobil/ castrol / yamalube - obs. Entregar em embalagem de 1 litro.	11982	Dulub	9,05	543,00
148	340	LT	Óleo 5 w 40 sintético api sn a diesel.(sprinter 415 cdi pwc-1472). Marcas de referência: lubrax / shell / mobil / castrol magnatec . Obs. Entregar em embalagem de 1 litro.	18192	Dulub	15,80	5.372,00
154	80	UN	Óleo lubrificante 68. (sistemas hidráulicos) para veículos a diesel, marcas de referência: Lubrax / Shell / Mobil / Castrol / Petronas. Obs. Entregar em bombona plástica de 20 litros.	19490	Dulub	128,00	10.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$52.189,50 (Cinquenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

8

4 (3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente: 0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07; 0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36; 0201.04.181.0407.2009 3390-30 ficha 39; 0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha 71; 0205.04.122.0410.2017 3390-30 ficha 84; 0205.15.452.1501.2029 ficha 183; 0205.15.452.1501.2030 3390-30 ficha 191; 0205.15.452.1504.2033 3390-30 ficha 212; 0205.17.512.1701.2034 3390-30 ficha 223; 0205.20.122.2001.2038 3390-30 ficha 250; 0205.20.606.2001.2107 3390-30 ficha 260; 0205.26.122.2601.2045 3390-30 ficha 287; 0205.26.782.2602.2047 3390-30 ficha 306; 0207.12.361.1202.2055 3390-30 fichas 383,384,385; 0208.10.301.1003.2064 3390-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ficha 475; 0208.10.301.1003.2065 3390-30 fichas 490 e 491; 0208.10.305.1011.2079 3390-30 fichas 583 e 584; 0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha 643; 0210.08.243.0804.2092 3390-30 ficha 655; 0210.08.244.0805.2094 3390-30 ficha 662 e 0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**7.1** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

**7.2** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

9

4 (5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município De Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9

4 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

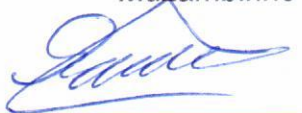
**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1747/2011 e nº 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 16, Maio de 2018

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ALFEPEÇAS LTDA EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

2) \_\_\_\_\_